

LEI N. 464, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 23 / 10 / 2025

Reconhece o Dia do Vizinho, celebrado em 20
de agosto, como Patrimônio Imaterial e
Cultural do Município de Goiás, e dá outras
providências.

Dorival Salomé de Aquino

Sec. Mun. Adm. e Finanças e

Sec. Adm. e Finanças Gestor do Município de Goiás-GO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO DE GOIÁS/GO,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica reconhecido o Dia do Vizinho, celebrado anualmente em 20 de agosto, como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de Goiás, em homenagem à poetisa Cora Coralina, expoente da Literatura Brasileira, que instituiu a tradição na cidade em 1980.

Art. 2º O reconhecimento como Patrimônio Imaterial e Cultural tem como finalidade preservar, valorizar e difundir essa tradição comunitária, destacando a importância da convivência, da fraternidade e da solidariedade entre vizinhos, valores defendidos e cultivados por Cora Coralina.

Art. 3º O Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal poderão apoiar, em parceria com entidades culturais e comunitárias, as celebrações alusivas ao Dia do Vizinho, contribuindo para a sua manutenção e fortalecimento como patrimônio da memória e da identidade da cidade de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2025.

(Assinatura)
ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás